



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 592/2012/GAB

Assis, 25 de outubro de 2012.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas para o Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....4467.....Data.....25.10.12
Horário.....19:33
.....Milena.....
Responsável

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 404 de autoria do Nobre Vereador Arlindo Alves de Sousa

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "referentes as empresas que transportam materiais em nosso município", informar que as Leis Municipais nºs 3.643/97 e 4.119/01 disciplinam a sinalização para carga e descarga por parte das empresas que trabalham com o transporte de materiais, como de caçambas.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, renovamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Número: 2443 09 12 97
Fls.: 1249
[Assinatura]

LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.

Artigo 2º - As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:

- I - Área reservada para entrada e saída de veículos;
- II - Área destinada a ponto de ônibus;
- III - Local reservado em frente às farmácias;
- IV - Área de estacionamento proibido;
- V - Estacionamentos reservados para motocicletas;
- VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;
- VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 3º - As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.

Artigo 4º - A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.

Artigo 5º - As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.

Artigo 6º - As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.643/97fls. 02

- Artigo 7º -** As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.
- Artigo 8º -** Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.
- Artigo 9º -** O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
- I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;
 - II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;
 - III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;
 - IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;
 - V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;
 - VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....1235.....Data 22.10.06.....
Horário.....17:30.....
Responsável.....

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.779, DE 17 DE ABRIL DE 2.006
Projeto de Lei nº 36/2006 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, que "Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º -

VI – nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de abril de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de abril de 2.006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número: 4090 Data: 26 / 12 / 2001

Horário: 12:55 hs

Responsável seguinte Lei:

LE Nº 4.119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

Artigo 1º -

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 3.643, de 18 de novembro de 1.997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos."

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 2.001

CARLOS ANGELO NOBILE

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de dezembro de 2.001

ANGELO CARMO BELUCI

ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos